

Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte

Resolução CEPE Nº 23/2014

Assunto: Dispõe sobre o trancamento de matrícula no Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer normas para o trancamento de matrícula dos alunos dos cursos de graduação da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário Unimonte poderá ser concedido trancamento de matrícula, desde que requerido em época própria, prevista no calendário acadêmico, observados os seguintes princípios:

- I. Não poderá exceder a 4 (quatro) semestres para cursos de licenciatura ou de bacharelado, e a 2 (dois) semestres para os cursos tecnológicos, durante todo o curso;
- II. Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, pois, a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança curricular havida durante o afastamento;
- III. Interrompe a contagem de tempo para efeito de prazo de integralização previsto para o curso;
- IV. Caso seja extinto o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitada a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

Art. 2º - O trancamento de matrícula perde sua eficácia se o aluno não renovar ou se não efetivar a sua matrícula em prazos legais.

Art. 3º - A partir do mês subsequente ao seu deferimento, o trancamento suspende as obrigações financeiras assumidas pelo aluno para com o Centro Universitário Unimonte.

Art. 4º - O trancamento de matrícula torna sem efeito qualquer resultado acadêmico obtido pelo aluno no período escolar em andamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 13 de maio de 2014



Dr. Ozires Silva

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão